

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Referência: Processo nº 202500010051978

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Resposta. Recurso Hierárquico. Relatórios COMACG.

DESPACHO Nº 1243/2026/GAB

1 Tratam os presentes autos sobre o Parecer Técnico Conclusivo referente ao Relatório Preliminar nº 20/2025 - GMAE/SUPECC/SES/GO (76871590) elaborado pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão/SUPECC/SES/GO, referente ao período de avaliação de 01 de abril de 2025 a 31 de agosto de 2025, correspondente ao Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2020-SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e Organização Social de Saúde (OSS), Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ.

2 Inicialmente, cumpre registrar que o respectivo relatório indicou o ajuste financeiro a menor no valor de no valor total de R\$ 1.925.278,54 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o não cumprimento das metas relativas ao período avaliado.

3 Inconformada com a conclusão apresentada, a aludida Organização Social apresentou **Pedido de Reconsideração**, por meio do **Ofício nº 044/2026/Diretoria Executiva/Fagep** (87414714), via do qual solicitou a reconsideração do Parecer Técnico nº 6/2026 (85350604) e requereu *"a reanálise com a desconsideração das metas contratuais referentes ao mês de agosto de 2025, sob a justificativa de excepcionalidade decorrente da transição contratual ocorrida no HEJ."*

4 Instada a se manifestar tecnicamente acerca das alegações apresentadas, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, via **Parecer Técnico** (87876344), realizou análise detalhada das justificativas apresentadas pela FUNDAHC e, ao final, opinou pelo acolhimento das alegações apenas em relação ao mês de agosto, conforme segue transcrito:

[...]

1.2. A área técnica pontuou no Parecer pela manutenção do ajuste financeiro a menor, pelo não cumprimento das metas relativas ao período avaliado, no valor total de R\$ 1.925.278,54 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) com amparo na não apresentação de defesa por parte da então parceira privada, FUNDAHC:

[...]

1.3. A análise foi, inclusive, ratificada pelo Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde e Secretário de Estado da Saúde (SUPECC/SUBPAS/GAB), como se depreende do Ofício nº 9219/2026 (SEI nº 86141792) e do Ofício nº 12351/2026 (SEI nº 86704171).

1.4. No entanto, conforme se observa do Despacho nº 654/2026 - SUPECC (SEI nº 87750409), a entidade apresentou o Ofício nº 044/2026 (SEI nº 87414714) em que solicitou a reconsideração do Parecer Técnico nº 6/2026 (SEI nº 85350604) e requereu a reanálise com a desconsideração das metas contratuais referentes ao

mês de agosto de 2025, sob a justificativa de excepcionalidade decorrente da transição contratual ocorrida no HEJ.

1.5. Nesse sentido, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC) entendeu pela necessidade de análise por parte deste setor técnico:

[...]

5.1. A justificativa apresentada pela FUNDAHC busca esclarecer as razões que levaram à redução da produção no mês de agosto de 2025, com a finalidade de demonstrar que essa diminuição não resultou de falhas operacionais da OSC, mas de uma série de circunstâncias excepcionais ligadas à transição administrativa.

[...]

5.8. **Desta forma, entende-se possível o acolhimento da justificativa, considerando que as transições administrativas envolvem variáveis complexas, como a reestruturação de equipes e a adaptação de fluxos. O impacto na produção, embora real, de fato, foi mitigado por ações emergenciais e não comprometeu o atendimento desses pacientes.** (griffo nosso)

5.9. No entanto, entende-se factível o acolhimento da justificativa apenas para o mês de agosto. E como forma de se balizar a produção a ser contabilizada para efeito de metas, passa-se à exclusão do mês tanto para efeito de meta como para efeito de execução. Assim, procede-se a reanálise considerando o período de abril a julho de 2025, isto é, quatro meses de execução contratual. Dessa forma, temos:

[...]

5.11. Considerando que ainda assim, a unidade teve um desempenho de apenas 62% no bloco analisado, incide sobre a linha o repasse de 70% do valor pactuado, o que resulta em um ajuste financeiro a menor de R\$ 1.322.192,75 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

7. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

7.1. Considerando a transição administrativa e a mudança de gestão ocorridas durante o período em questão, é importante reconhecer que esse processo envolve variáveis complexas e difíceis de controlar, que podem ter influenciado a interpretação e execução de algumas ações.

7.2. Ao se excluir o mês de agosto do cômputo das metas, como forma de respeitar o período da transição e as decisões adotadas por ambos os parceiros, público e privado, o desconto financeiro deixa de ser no montante de R\$ 1.925.278,54 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e passa a corresponder ao valor de **R\$ 1.394.869,44 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** conforme análise ora apresentada.

[...]

5 Ato contínuo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, por intermédio do **Despacho nº 699/2026/SES/SUPECC (88000533)**, acatou a análise da área técnica – GMAE/CG - e submeteu os autos a este Gabinete do Secretário, para conhecimento e deliberação acerca do valor revisado do ajuste financeiro a menor, no montante de R\$ 1.394.869,44 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

6 Pois bem. Por todo o exposto, **acolho** por suas próprias razões as manifestações das áreas técnicas competentes - Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios / Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (87876344 - 88000533), e, especialmente, diante da apresentação de elementos técnicos e justificativas adicionais aptos a embasar a reconsideração parcial da decisão, **conheço e defiro parcialmente o Recurso Hierárquico (87414714)**, apresentado pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas / Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ, contra a decisão administrativa expressa no Relatório nº 20/2025 SES/COMACG (76871590) /Parecer Técnico SES/COMACG- nº 6/2026, emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES/GO.

7 Isso posto, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS**, para

conhecimento e adoção das demais providências decorrentes.

Goiânia, 31 de março de 2026.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2026, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88384281** e o código CRC **372AB0AD**.



Referência: Processo nº 202500010051978



SEI 88384281